

LEI MUNICIPAL Nº 407/2013.

DATA: 07 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN PARA FUNCIONAMENTO AO BANCO DO BRASIL".

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 002/2006 (Código Tributário Municipal) **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido ao Banco do Brasil S/A, agência de Feliz Natal - MT, isenção ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, instalação e funcionamento pelo período 05 (cinco) anos, bem como, isenção ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN pelo período 05 (cinco) anos.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal